



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS – MS, E A EMPRESA ALEX SANDRO DA SILVA MAIDANA - EIRELI,

I - CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALEX SANDRO DA SILVA MAIDANA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Monte Alegre, nº 4285, Jardim Paulista, na cidade de Dourados/MS, CEP 79.830-070, inscrita no CNPJ/MF nº 35.449.691/0001-90 e Inscrição Estadual nº 28.444.368-9, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sr^a. **Juliani Garcia Berloff Andrade**, Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, portadora do RG nº 1079286 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 013.464.291-03, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida dos Ipês, nº 1079, Jardim América, na cidade de Deodápolis/MS e a **CONTRATADA** o Sr. **Alex Sandro da Silva Maidana**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Dourados/MS, a Rua Major Capilé, nº 3775, Jardim Caramuru, portador do RG nº 71.1655 SEJUSP/MS e do CPF nº 920.882.281-87, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 165/2021**, gerado pelo **Pregão Presencial nº 084/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - REGIME DE FORNECIMENTO: De forma Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **Aquisição de Equipamentos de Informática para atendimento da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira do município**, em conformidade com os itens, especificações, marca/fabric. especificações, quantias e valores, conforme abaixo.

Item	Discriminação dos Equipamentos	Marca/Fabr.	Unid.	Quant.	V. Unit.	V Total
03	COMPUTADOR DESKTOP AVANÇADO II; PROCESSADOR: NO MÍNIMO 3.00 A 4.7 GHZ 12 MB DE CACHE 8 NUCLEOS; POSSUIR 1 (UM) DISCO SSD 240GB GIGABYTE; 01 HD 1TB, MEMÓRIA RAM DE 16 (DEZESSEIS) GIGABYTES, DO TIPO SDRAM DDR4 2.400 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; INTERFACE DE REDE: 10/100/1000; REQUISITO: OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR	SATTE/BRA ZII	UN	2	9.110,00	18.220,00

GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO E QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; PLACA PRINCIPAL: DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; DEVE POSSUIR TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 23 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); ADAPTADOR DE VÍDEO DEDICADO: NO MÍNIMO DE 04 (QUATRO) GIGABYTE DE MEMÓRIA DDR5 128 BITS; FONTE REAL: DE NO MÍNIMO 650W 80PLUS; PACOTE OFFICE, WINDOWS ORIGINAL. GARANTIA: 12 MESES				
--	--	--	--	--

CLAUSULA SEGUNDA -DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - O valor total do fornecimento ora contratado é de R\$ 18.220,00 (dezoito mil duzentos e vinte reais), fixo e irrevogável.

2.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

2.3 - O pagamento será feito pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira de Deodápolis - MS, em até 30 (trinta) dias, após a entrega e dos equipamentos com a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

2.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

2.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.6 - Os pagamentos devidos a Contratada, em decorrência do fornecimento do objeto desta licitação serão efetuados na conta corrente indicada na proposta, conforme dispõe o art. 40, Inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Secretaria solicitante, constando o número do processo e do contrato acompanhada das certidões do FGTS, Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas em plena validade. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto no art. 65, da Lei 8.666/93;

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

III - Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência de 30 dias caso haja interesse no cancelamento parcial ou total do contrato devidamente justificado.

IV - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE:

4.1- Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com fixo e irrevogável.

4.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

4.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

5.2 - Os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a emissão da AF, de acordo com as especificações, marcas e quantidades constantes no Anexo - I, Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias: 04. Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, 04.05 - Departamento Administrativo/Financeiro, 04.122.0005 Gestão Total,

1.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

7.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

7.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1- Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1- Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Sr **José Rabelo dos Santos**, CPF 163.658.011-49, nomeado pela Portaria nº 315/2021, de 27 de julho de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 13 de dezembro de 2021.

Juliani Garcia Berloff Andrade
Secretária Municipal de Gestão Adm. e Financeira - Contratante

Alex Sandro da Silva Maidana
P/Contratada

Testemunhas:

Valentina Berloff Barreto
CPF 177.728.181-49

Sara Regina da Silva Perez
CPF 363.950.278-75